



PROJETO DE LEI Nº 152 / 2015

(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

En. 10/02/15

Assessoria de Planejamento

Institui o "vale-taxi gestante" no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído no Distrito Federal o "vale taxi gestante", destinado a garantir o transporte de gestante no acompanhamento pré-natal e parto.

Parágrafo Único. Será beneficiária do disposto no *caput* a gestante inscrita no cadastro do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º A seleção das contempladas com o vale taxi gestante será realizado pelo órgão competente de assistência social.

§ 1º O órgão de assistência social a que se refere o *caput*, com vistas a viabilizar o disposto nesta lei, poderá firmar convênio com órgão oficial de fomento do Governo do Distrito Federal para o fornecimento de cartão de débito visando o pagamento do taxi no transporte da gestante.

Art. 3º Os taxistas que desejarem participar deste programa deverão se cadastrar previamente junto ao órgão competente de assistência social.

Art. 4º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, em especial no que diz respeito ao estabelecimento de valores, calendário de pré-natal estabelecido pela rede pública de saúde e sistemática das compensações financeiras pela prestação do serviço de transporte.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO 10/02/2015 10:00

12071

NB0

Sator Protocolo Legislativo
PL Nº 152 / 15
Folha Nº 01 de 01

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição assegura o transporte gratuito das gestantes para realização de exames de pré-natal e para o parto propriamente dito. Vale ressaltar que as beneficiárias do chamado "vale gestante" são mulheres inscritas no Cadastro do Sistema Único de Assistência Social e que realizem seus exames na rede pública de saúde.

A propositura vai ao encontro da Medida Provisória Federal nº 557/2011 que institui o Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna por tratar-se de medida que viabiliza de forma objetiva a implementação da política instituída pela citada Medida Provisória.

A operacionalização, na forma a ser regulamentada, se dará de forma análoga a concessão do cartão material escolar onde a beneficiária utiliza-se de um cartão de débito fornecido pela instituição oficial de fomento financeiro do DF para o pagamento das despesas com taxi.

Dados da Secretaria de Saúde do DF apontam que são realizados aproximadamente 40 mil partos anualmente no Distrito Federal, cerca de 60% destes partos são de mulheres inscritas nos programas sociais do DF portanto, potenciais usuárias do vale taxi gestante que, em média, despenderá cerca de R\$ 200,00 por usuária perfazendo um impacto orçamentário da ordem de R\$ 4.920.000,00 anuais, ao longo dos próximos três anos de vigência da lei que se pretende aprovar.

Sala das Sessões,


Deputada LILIANE RORIZ

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1521/15

Folha Nº 02 de 02



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 152/2015

Autoria: Deputada Liliane Roriz (“Institui o ‘vale-taxi gestante’ no Distrito Federal e dá outras providências”)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDDHCEDP (RICLDF, art. 67, V, “c”) e, em análise de admissibilidade, na CEOF (RICLDF, art. 64, II, “a”) e na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 19/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 152/15

Folha Nº 03 *cl*